



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 003/2016

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

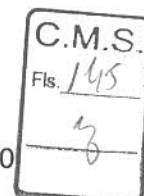
Assunto: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Tendo em vista o valor estimado por lote máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório, fls 14, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls. 19 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 003/2016, fls.139, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de sua procuradora, a Empresa V CAMPOS DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME CNP nº 22.226.010/0001-82.

O pregoeiro deu início a sessão de lances, e o lance final foi no valor global de R\$ 17.256,40 (dezesete mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sagrando-se vencedora a empresa acima citada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Verificou-se que, segundo a Ata, a empresa vencedora não apresentou todos os documentos necessários para atender ao edital, faltando os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Desta feita, com fundamento na legislação registra-se que o presente certame foi fracassado.

Em sendo assim, com base nos documentos presentes no processo licitatório, não houve vencedor no certame licitatório.

É o parecer

Sinop, 02 de março de 2016.


Dirceu da Silva
OAB/MT 6444-B
Advogado da Câmara

